



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 029/2024

Aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro (06/08/2024) o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.235.899/0001-36, com sede administrativa na Rua General Labatut, s/nº - Centro – Valença – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito o **SR. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 08647001099 – SSP/BA e CPF/MF nº. 052.582.605-00, residente e domiciliado a Rua Amélia Andrade nº 64, Graça, Valença-Bahia, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 697, de 07/02/201 e através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, órgão gerenciador da Ata, com sede na Cidade de Valença/BA, por seu responsável, o **SR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS PASSOS** (Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde) residente e domiciliada em Valença-Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8419, Diário Oficial da União e Jornal a tarde em 10/09/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL PREMIUN LTDA**, com inscrição no CNPJ nº 35.215.257/0001-45, com sede na Rua Raimundo nº975 – Sala 01, Bairro Centro , CEP: 85.900-110, Toledo Paraná, E-mail: licitacaodentalpremium@gmail.com; Tel: (45) 2031-1279, neste ato apresentada pelo **SR. ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT** com CPF nº 098.937.609.50 e RG nº 8.865.82-5 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Paraná, indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.462/2023, de e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para **eventual Aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos para atendimento das necessidades dos serviços de Saúde Bucal do Sistema Único de Saúde, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Valença nos Pontos de Atenção à Saúde vinculados a Atenção Primária** para o município de Valença-Bahia, especificados no Termo de Referência - anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

LOTE II - INSTRUMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Item	Descrição Detalhada	Unid.	Qtde	Marca / Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1.	ABRIDOR DE BOCA - TIPO MOLT, CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO.	UND	35	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 67,50	R\$ 2.362,50
2.	AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL - AFASTADOR CIRÚRGICO MANUAL, MODELO: FARABEUF, FORMATO PONTA: PONTAS DUPLAS, DIMENSÃO TOTAL: CERCA DE 13 MM X 13 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL	UND	35	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 12,38	R\$ 433,30
3.	AFASTADOR ODONTOLÓGICO - AFASTADOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MINESOTA	UND	35	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 7,56	R\$ 264,60
4.	AFASTADOR ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MOLT: INFANTIL ABRIDOR DE BOCA: ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO: INFANTIL	UND	35	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 67,50	R\$ 2.362,50
5.	ALAVANCA APICAL ODONTOLÓGICA AÇO INOXIDÁVEL N/302 AUTOCLAVAVEL	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 18,90	R\$ 1.323,00
6.	ALAVANCA ODONTOLÓGICA - ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: SELDIN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIREITA, REFERÊNCIA: Nº 1, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UND	30	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 18,90	R\$ 567,00
7.	ALAVANCA ODONTOLÓGICA - ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: SELDIN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESQUERDA, REFERÊNCIA: Nº 1, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UND	30	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 18,90	R\$ 567,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

8.	ALAVANCA ODONTOLOGICA APICAL NÚMERO 303, AUTOCLAVÁVEL	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 18,90	R\$ 1.323,00
9.	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: APICAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA , REFERÊNCIA: Nº 301	UND	150	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 18,90	R\$ 2.835,00
10.	ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: SELDIN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETA , REFERÊNCIA: Nº 2, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 18,90	R\$ 945,00
11.	ALVEOLÓTOMO - ALVEOLÓTOMO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA: LUER CURVO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ARTICULADO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UND	30	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
12.	ALVEOLÓTOMO - ALVEOLÓTOMO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA: LUER RETO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ARTICULADO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UND	30	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
13.	APLICADOR ODONTOLÓGICO, APLICAÇÃO: P, CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO LONGO, DUPLO, TIPO PONTA: PONTA ANGULADA	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 324,00
14.	BANDEJA DE AÇO - BANDEJA DE INOX LISA ODONTO. BANDEJA DE INOX LISA PARA ODONTOLOGIA. 22 X 12 X 1,5 CM, AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL.	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 20,52	R\$ 1.436,40
15.	BANDEJA TIPO HOSPITALAR BANDEJA ODONTOLÓGICA EM AÇO INOX MEDINDO 22 X 17 X 1,5 CM	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 25,92	R\$ 1.814,40
16.	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO INTRABUCAL - UNIDADE. INSTRUMENTAL DE USO ODONTOLÓGICO. DEVE SER ROSQUEÁVEL E COMPATÍVEL COM	UND	150	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 972,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

	ESPELHO BUCAL Nº 05. DEVE SER CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SER AUTOCLAVÁVEL. MARCA REFERÊNCIA: SS WHITE, OU QUINELATO, OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					
17.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE POSSUINDO SISTEMA TROCA BROCA PRESS-BUTTON. TURBINA COM ACOPLAMENTO BORDEN, SPRAY ÚNICO E ROTAÇÃO ATÉ 450 MIL RPM.	UND	56	DENTSCLER/D ENTSCLER	R\$ 418,60	R\$ 23.441,60
18.	COLGADURA INDIVIDUAL INOX. COLGADURA TIPO CLIPE PARA APREENSÃO DE PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS, USO ODONTOLÓGICO, INDIVIDUAL, EM AÇO INOXIDÁVEL COM TERMINAÇÃO EM GANCHO PARA PENDURAR. UN 100	UND	40	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 3,78	R\$ 151,20
19.	CUBA USO HOSPITALAR - CUBA USO HOSPITALAR, MATERIAL: AÇO INOX, FORMATO: REDONDO, CAPACIDADE: CERCA DE 150 ML	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 10,94	R\$ 547,00
20.	CURETA, MOLT 2/4 QUALITY LINE	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60
21.	CURETA ALVEOLAR Nº 85 - INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO USADO PARA CURETAGEM DE ALVÉOLO PARA REMOÇÃO DE CISTOS.	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60
22.	CURETA FOICE RASPADOR PONTA MORSE 0-00 PARA PERIODONTIA AÇO INOXIDÁVEL	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 13,23	R\$ 926,10
23.	CURETA GRACEY, Nº 7/8 PARA PERIODONTIA AÇO INOXIDÁVEL	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60
24.	CURETA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, REFERÊNCIA: Nº 17, FORMATO: CÔNCAVO CORPO DUPLO,	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

	APLICAÇÃO: REMOÇÃO DENTINA, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL					
25.	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MCCALL, MODELO: 17-18, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO OCO	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 16,20	R\$ 1.134,00
26.	CURETA PERIODONTAL GRACEY 5/6 EM AÇO INOX USADA PARA CIRURGIAS DE PERIODONTIA	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60
27.	CURETA PERIODONTAL MC CALL 13-14, EM AÇO INOX, USADA PARA CIRURGIAS DE PERIODONTAIS.	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60
28.	CURETAPERIODONTAL GRACEY 11 -12 EM AÇO INOX PARA REMOÇÃO DE CÁLCULO DENTÁRIO NA MESIAL DOS PRÉ MOLARES E MOLARES	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60
29.	DESCOLADOR, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FORMATO: DESTACA PERIÓSTEO, MODELO: MOLT	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60
30.	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS	UND	140	PREVEN / PREVEN	R\$ 11,00	R\$ 1.540,00
31.	ESCOVA DE ROBSON PLANA BRANCA P/ PROFILAXIA	UND	1.050	AAF /AAF	R\$ 1,01	R\$ 1.060,50
32.	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO Nº 24. AÇO INOXIDÁVEL E AUTOCLAVÁVEL.	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60
33.	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 70, MANIPULAÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICA, MODELO: DUPLO, TAMANHO: Nº 70,	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60
34.	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MODELO: DUPLO, TAMANHO: Nº 01, TIPO USO: INSERÇÃO, APLICAÇÃO DE COMPÓSITOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO OCO	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 453,60
35.	ESPELHO CLINICO BUCAL Nº5 EM AÇO INOXIDÁVEL	CX	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 2,96	R\$ 148,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

36.	PINÇA HEMOSTATICA KELLY RETA – 14 CM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50
37.	PINÇA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: CERCA DE 13 CM, REFERÊNCIA: 317, INDICAÇÃO: CLÍNICA, APLICAÇÃO: P, ALGODÃO, ESTERILIDADE: AUTOCLAVÁVEL	UND	150	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 7,56	R\$1.134,00
38.	PINÇAS HEMOSTÁTICAS KELLY CURVA 14 CM	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 15,66	R\$ 783,00
39.	PORTA AGULHA MAYO MATHIER 14CM	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50
40.	PORTA ALGODÃO EM ROLETE, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CILÍNDRICO, COM TAMPA, AUTOCLAVAVEL.	UND	30	AÇONOX /AÇONOX	R\$ 48,60	R\$ 1.458,00
41.	PORTA MATRIZ ODONTOLÓGICO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: TOFFLEMIRE, TAMANHO: ADULTO	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 17,42	R\$ 871,00
42.	PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL, MODELO: CASTROVIEJO, TIPO PONTA: RETA, CARACTERÍSTICA PONTA: C, VÍDEA, ADICIONAL 1: SEM TRAVA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, MATERIAL, AUTOCLAVAVEL AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 98,82	R\$ 4.941,00
43.	PORTA-AGULHA INSTRUMENTAL, MODELO: MAYO HEGAR, TIPO PONTA: PONTA RETA, HASTE RETA, ADICIONAL 1: COM TRAVA, COMPRIMENTO TOTAL: CERCA DE 14 CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL E AUTOCLAVAVEL	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 21,67	R\$ 1.083,50
44.	SONDA EXPLORADORA OITAVADA Nº 05 SONDA EXPLORADORA É INDICADO PARA VERIFICAR A PRESENÇA DE CÁRIE, CÁLCULO E INTEGRIDADEDE RESTAURAÇÃO DENTÁRIA AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	UND	150	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 6,48	R\$ 972,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

45.	TESOURA BUCK RETA (14CM E 14CM, AUTOCLAVAVEL, AUXILIA A REMOÇÃO DOS PONTOS DE SUTURA	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 27,00	R\$ 1.890,00
46.	TESOURA DE IRIS, COMP: 11,5 CM, PONTA CURVA; AUTOCLAVÁVEL. PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE. CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 12,56	R\$ 879,20
47.	TESOURA ÍRIS RETA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 11,5 CM, AUTOCLAVAVEL	UND	70	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 12,42	R\$ 869,40
48.	LIMA PARA OSSO Nº11	UND	40	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 13,50	R\$ 540,00
49.	LIMA PARA OSSO Nº12	UND	40	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 13,50	R\$ 540,00
50.	ALAVANCA HEIDBRINK 1	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 18,90	R\$ 945,00
51.	CABO PARA BISTURI 3	UND	40	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 5,00	R\$ 200,00
52.	BANDEJA 22X09X1 5CM	UND	100	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
53.	FORCEPS INFANTIL BOTICAO 101	UND	40	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
54.	FORCEPS DE ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL Nº16	UND	30	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
55.	FORCEPS DE ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL Nº17	UND	30	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
56.	FORCEPS ADULTO BOTICAO 18L	UND	30	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
57.	FORCEPS ADULTO BOTICAO 18R	UND	30	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
58.	FORCEPS ADULTO BOTICAO 65	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
59.	FORCEPS ADULTO BOTICAO 151	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
60.	FORCEPS ADULTO BOTICAO 01	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00



61.	FORCEPS ADULTO BOTICAO 150 EM AÇO INOX	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
62.	FORCEPS ADULTO BOTICAO 69	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
63.	PINCEL APLIC MICROBRUSH REGULAR	UND	200	MICROODONT / 3R	R\$ 7,83	R\$ 1.566,00
64.	SERINGA CARPULE EM AÇO INOXIDÁVEL USADO PARA APLICAÇÃO DE ANESTÁSICO INJETÁVEL	UND	50	COOPERFLEX /COOPERFLEX	R\$ 47,80	R\$ 2.390,00
Valor Total do Lote I						R\$ 101.926,80

Valor Total do Lote I: R\$ 101.926,80 (**cento e um mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos**) **A ser pago mediante depósito na Conta Corrente nº 7737-4, AG- 0726, Operação 003, Banco: Caixa Econômica Federal.**

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

a. Além do gerenciador, os demais Órgãos e entes que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Município são participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.2. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos (art. 23, Decreto Federal nº 11.462/2023)

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de

licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, **com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou**

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Restringindo-se o reequilíbrio a alguns itens fornecidos em circunstâncias específicas, a ata poderá prever preços distintos na forma do artigo 82, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, observar-se-á o seguinte:

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado., conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município de Valença - BA, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 11.462/2023 e na Lei n. 14.133/2021.

13.2.. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14. DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Valença - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Valença-Bahia, 6 de agosto de 2024

MUNICÍPIO DE VALENÇA
JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito

MUNICÍPIO DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS PASSOS
Órgão gerenciador

EMPRESA:

DENTAL PREMIUM LTDA

CNPJ sob o nº. 35.215.257/0001-45

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, nº 975, SL 01, Bairro Centro, CEP: 85.900-110, Toledo - PR

Representante Legal: **ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT (Sócia Administrador)**

CPF nº 098.937.609.50 e RG nº 8.865.82-5 – SSP/PR

Testemunhas:

1 _____

2 _____